



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5590

DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre retorno à Secretaria de Estado da Educação, servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que colocaram à disposição de quaisquer órgãos, servidores estaduais ou federais, do Grupo Ocupacional Magistério, bem como dos Técnicos em Assuntos Educacionais integrantes do Grupo Ocupacional: Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único - Os servidores referidos no "caput" deste artigo, à exceção dos que exerçam cargo de Direção Superior ou de Chefia na Administração Direta e Indireta e aqueles lotados no Ensino Rural, em função de docência, deverão se apresentar na Capital, ao Núcleo Administrativo-Financeiro - SEDUC e no interior, aos Representantes de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º - O descumprimento do prazo estabelecido implicará em medidas administrativas e judiciais, conforme dispõe a legislação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
de 25/06/1972

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

DE 22 DE JUNHO

DECRETO Nº 5590

Dispõe sobre retorno a Secretaria
de Estado da Educação, servidões
pertencentes ao Grupo Ocupacional
Magistério, e dá outras providen-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam revocadas todas as
que colocaram a disposição de qualquer órgão, servidões em
tabelas ou tabelas, do Grupo Ocupacional Magistério, bem como
dos técnicos em Assuntos Educacionais inscricionados no Grupo Ocu-
pacional: Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo Único - Os servidores que
for no "caput" deste artigo, à exceção dos que exercem cargo
de Nível Superior ou de Chefia na Administração Direta e
Direta e indireta lotados no Estado Rural, no âmbito da
da, deverão se apresentar na Capital, no Núcleo Administrativo
de Planejamento - SEDUC e no Interior, nos Representantes de
a fim de Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze)
dias.

Art. 2º - O desenvolvimento do prazo
de lotação implicará em medidas administrativas e judiciais
de acordo com o disposto.

Art. 3º - Fica revocado o Decreto
de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

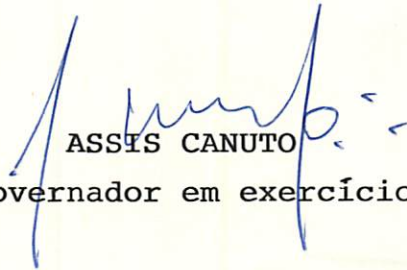
02.

em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

dônia, em 22 de junho

Palácio do Governo do Estado de Ron
de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em exercício.